



Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2013

Assunto Dispõe sobre a Alteração de bens móveis
inventariados da Câmara Municipal de São João da Barra
e dá Outras Providências

Projeto de Lei Nº 045/2013

Projeto de Lei Nº Aluzio Segueira - Sombria - Caxito e Jona



Câmara de
São João da Barra

LEI 256/2013

“Dispõe sobre a alienação de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de São João da Barra - RJ e dá outras providências”.

“O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, Faz saber que a Câmara aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei

Art. 1º A alienação de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de São João da Barra far-se-á por venda, permuta, dação em pagamento ou doação nos termos desta Lei.

§ 1º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Câmara;

II - antieconômico, é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

§ 2º Os veículos pertencentes à Câmara Municipal de São João da Barra - RJ, só poderão ser alienados para renovação da frota.

Art. 2º A declaração de inservibilidade será realizada pelo Departamento de Licitação da Câmara Municipal de São João da Barra - RJ.

§ 1º O Departamento de Licitação terá o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder:

I - averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;

II - elaboração de relatório conclusivo quanto à destinação dos bens;

III - Afixar a relação dos bens a serem alienados no mural da Câmara.

§ 2º Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I e II enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara para análise e aprovação.

§ 3º Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pela Mesa Diretora, será procedida a venda, permuta, dação em pagamento ou doação por meio de Projeto de Resolução, lavrando-se o respectivo termo.

§ 4º Do termo de venda ou alienação por permuta ou dação em pagamento, constará a especificação do bem, o valor e a data de sua alienação, bem como a qualificação do comprador ou alienante.

§ 5º A venda ocorrerá através de leilão, em procedimento próprio, a ser promovida pelo Departamento de Licitação.

Art. 3º Ressalvados os casos previstos em lei, não é permitida a alienação de bens inservíveis, sem que se atendam às

normas de licitação.

Art.4º Quando a licitação não acudir nenhum participante, a alienação pode processar-se pelo regime de venda particular, mediante anúncio, com prazo de 15 (quinze) dias, no órgão oficial e veículo de circulação local, devendo os interessados apresentar proposta por escrito, com as cautelas previstas para a licitação, a partir do preço de avaliação.

§ 1º Quando, ainda, não acudirem proponentes, será realizado novo processo licitatório, devendo os bens sofrer nova avaliação pelo departamento responsável.

§ 2º Na hipótese do § 1º, mediante caução ou garantia de qualquer natureza, o pagamento do preço pode ser parcelado de 4 a 12 vezes, dependendo do valor do bem.

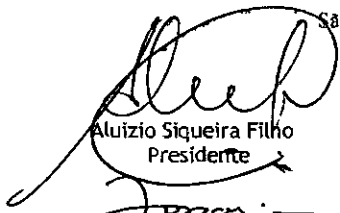
Art.5º Na licitação pública para alienação de bens móveis inservíveis, a fase de habilitação limita-se à comprovação do recolhimento de quantia não inferior a 5% (cinco por cento) da avaliação.

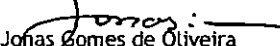
Art.6º A alienação por permuta ou dação em pagamento, ocorrerá quando da existência de bens defeituosos ou com características ultrapassadas, sendo objeto do procedimento, adequado para a aquisição de novos produtos.


Art.7º A alienação por doação, ficará a critério da Mesa Diretora e será procedida quando presentes as razões do elevado interesse social.


Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 16 de setembro de 2013


Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Jonas Gomes de Oliveira
1º. Secretário


Sonia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente


Elísio Alberto da Silva Rodrigues
2º. Secretário



Câmara de
São João da Barra

PROJETO DE LEI PL/Nº 045/2013

Autor: Mesa Diretora

Comissão de Justiça e Redação
Em 16/9/2013
Presidente

Comissão de Finanças Oricamentais
Em 16/9/2013
Presidente

APROVADO
16/9/2013
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

“ Dispõe sobre a alienação de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de São João da Barra - RJ e de outras providências”.

“Faço saber que a Câmara Municipal de São João da Barra - RJ, aprovou e a mesa diretora promulga a seguinte Lei”

Art. 1º A alienação de bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de São João da Barra far-se-á por venda, permuta, dação em pagamento ou doação nos termos desta Lei.

§ 1º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irre recuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Câmara:

II - antieconômico, é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa,

III - irre recuperavel é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

§ 2º Os veículos pertencentes à Câmara Municipal de São João da Barra - RJ, só poderão ser alienados para renovação da frota.

Art. 2º A declaração de inservibilidade será realizada pelo Departamento de Licitação da Câmara Municipal de São João da Barra - RJ.

§ 1º O Departamento de Licitação terá o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder:

I - averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;

II - elaboração de relatório conclusivo quanto à destinação dos bens.

III - Afixar a relação dos bens a serem alienados no mural da Câmara.

§ 2º Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I e II enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara para análise e aprovação.

§ 3º Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pela Mesa Diretora, será procedida a venda, permuta, dação em pagamento ou doação por meio de Projeto de Resolução, lavrando-se o respectivo termo.

§ 4º Do termo de venda ou alienação por permuta ou dação em pagamento, constará a especificação do bem, o valor e a data de sua alienação, bem como a qualificação do comprador ou alienante

§ 5º A venda ocorrerá através de leilão, em procedimento próprio, a ser promovida pelo Departamento de Licitação.

Art.3º Ressalvados os casos previstos em lei, não é permitida a alienação de bens inservíveis, sem que se atendam às normas de licitação.

Art.4º Quando a licitação não acudir nenhum participante, a alienação pode processar-se pelo regime de venda particular, mediante anúncio, com prazo de 15 (quinze) dias, no órgão oficial e veículo de circulação local, devendo os interessados apresentar proposta por escrito, com as cautelas previstas para a licitação, a partir do preço de avaliação.

§ 1º Quando, ainda, não acudirem proponentes, será realizado novo processo licitatório, devendo os bens sofrer nova avaliação pelo departamento responsável.

§ 2º Na hipótese do § 1º, mediante caução ou garantia de qualquer natureza, o pagamento do preço pode ser parcelado de 4 a 12 vezes, dependendo do valor do bem.

Art.5º Na licitação pública para alienação de bens móveis inservíveis, a fase de habilitação limita-se à comprovação do recolhimento de quantia não inferior a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Art.6º A alienação por permuta ou dação em pagamento, ocorrerá quando da existência de bens defeituosos ou com características ultrapassadas, sendo objeto do procedimento, adequado para a aquisição de novos produtos.

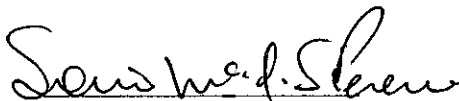
Art.7º A alienação por doação, ficará a critério da Mesa Diretora e será procedida quando presentes as razões do elevado interesse social.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

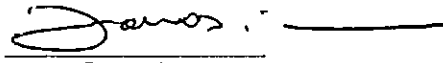
Sala das Sessões em 16 de setembro de 2013.




Aluizio Siqueira Filho
Presidente



Sônia Maria da Silva Pereira
Vice - Presidente



Jonas Gomes de Oliveira
1º Secretário



Elísio Alberto da Silva Rodrigues
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regulamentar a alienação dos bens inservíveis da Câmara Municipal de São João da Barra, mediante venda, permuta, doação ou doação em pagamento.

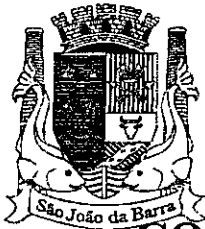
Não é raro os bens móveis da Câmara tornarem-se inservíveis, e a necessidade da alienação quando ocorre, obedece atualmente uma série de procedimentos complexos em demasia, sendo necessário sua modificação através do presente projeto.

Na maioria das vezes, a modalidade de alienação utilizada é a doação, a qual ocorre por dois motivos; o primeiro pelo desgaste excessivo dos equipamentos, e o segundo em função da necessidade da (s) entidade (s) contemplada (s) serem, na sua maioria, de filantropia. Trazemos abaixo decisões de alguns Tribunais de Contas sobre o assunto.

Mesa Diretora

10. DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. É legal a doação de bens móveis inservíveis pela Administração que os considerou irrecuperáveis, antieconômicos e obsoletos, às Forças Armadas do Brasil, reconhecendo ainda que a função de defesa da Pátria atende aos fins sociais e o uso dos bens em missões de selva é de interesse social. Fundamentação Legal: - Art. 17, II, "a" da Lei 8.666/93 Art. 81, III da Lei Complementar 006/94 - L.Q. - TCE/RR e Lei Estadual nº 031/99; Artigos 252 e 253, § 1º do RI - TCE/RR. Decisão nº 020/00 Processo nº 0093/00 - Consulta Sessão Ordinária de 24 de maio de 2000. Tribunal de Contas de Roraima.

A Câmara pode fazer doação de bens móveis inservíveis para associações sem fins lucrativos, dispensada a licitação. Contudo é necessário a avaliação prévia e autorização legislativa. Consulta nº 37/03 - TCM-CE - Tribunal de Contas do Ceará.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 045/2013

[Handwritten Signature]
APROVADO
16/9/2013
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 045/2013, que Dispõe Sobre a Alteração de Bens Moveis Inservíveis da Câmara Municipal de São João da Barra e Dá Outras providencias, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais **É O PARECER.**

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2013

[Handwritten Signature]
Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação

[Handwritten Signature]
Jonas Gomes de Oliveira
Relator Justiça e Redação

[Handwritten Signature]
Alex Sandro Mathêus Firme
Membro Justiça Redação

[Handwritten Signature]
Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento

Elísio Alberto da Silva Rodrigues
Relator Finanças e Orçamento

[Handwritten Signature]
Sônia Maria da Silva Pereira
Membro Finanças e Orçamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Ofício nº 475/2013

São João da Barra, 17 de setembro de 2013

Exmo. Sr.

José Amaro Martins de Souza

DD. Prefeito do Município de São João da Barra

Assunto: Encaminha Autógrafo da Lei nº 256/2013

Vimos através da presente, encaminhar em anexo, o **Autógrafo da Lei Municipal nº 256/2013** – Que Dispõe Sobre a Alienação de Bens Moveis Inservíveis da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ e dá Outras Providências, aprovada por esta Casa Legislativa em **02/09/2013**.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PROTOCOLO

2013000007992

PROTOCOLO:	2013000007992
DATA DE ENTRADA:	24/09/2013 14:02:09
INTERESSADO:	52265: 52265- GABINETE DO PREFEITO - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE ORIGEM:	DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL
ASSUNTO:	Solicitações diversas, encaminhamentos e informações de diversos setores da Prefeitura
DESCRIÇÃO:	OFÍCIO 475/2013- ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFO DA LEI Nº 256/2013.

Consulte seu protocolo através do endereço: